

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de proteção a coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS no CISALP e Entes Consorciados.

CONSIDERANDO o surto da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria número 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria número 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal número 13.979/2020;

CONSIDERANDO, Nota Informativa SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020, número 01/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre orientações aos gestores municipais de saúde quanto às ações para o enfrentamento do COVID-19;

Por fim, **CONSIDERANDO**, Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 número 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades ambulatoriais e eletivas.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. José Alves Filho, Prefeito de Lagamar, no exercício das atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – email: executiva@cisalp.mg.gov.br

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, ficam definidas nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades do CISALP, autorizar a adoção das seguintes medidas:

i. Suspensão das consultas, exames e procedimentos ambulatoriais na sede do CISALP, a fim de evitar aglomeração e a utilização do transporte coletivo de pacientes em saúde dos Entes Consorciados;

ii. Manutenção do serviço de agendamento para os atendimentos terceirizados em local próprio dos prestadores, considerando a especificidade e necessidade de cada caso;

iii. Manutenção da governança dos atendimentos na sede dos Entes Consorciados, conforme interesse público;

iv. Suspender a realização de eventos em espaços de uso coletivo, auditórios e salas nas dependências do CISALP;

v. Restringir ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

vi. Suspender a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

vii. Autorizar aos agentes públicos, de acordo com as determinações da Chefia Imediata, uso da modalidade de *home office*, cabendo aos subordinados a adesão a esta espécie, que perdurará durante o período necessário ao enfrentamento da emergência de que trata esta Resolução;

viii. No caso das atividades que não possam ser realizadas em regime de *home office*, sempre que possível, adotar o rodízio de colaboradores, em turnos alternados.

§1º - Sem prejuízo dos trabalhos, fica autorizado à realização de *home office* todos os dias da semana, cabendo às Chefias Imediatas organizar o rodízio entre os agentes públicos.

§2º - Os empregados que permanecerem em *home office* deverão estar com dispositivo de comunicação (*WhatsApp* e *e-mail*) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§3º - O CISALP disponibilizará álcool em gel, nas áreas de circulação e reforço da limpeza das maçanetas, bancadas, realizando limpeza terminal de todos os ambientes, etc.

§4º - A adesão precária ao regime de trabalho via *home office* não constitui direito adquirido do agente público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§5º - A adesão precária ao regime de trabalho via *home office* não acarretará a incidência de qualquer benefício ao agente público, tampouco será motivo para qualquer



CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

indenização, devendo o agente que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§6º - Os serviços realizados durante o sistema de trabalho via *home office* deverão ser encaminhados para acompanhamento da respectiva Chefia Imediata, no prazo a ser requerido pelo mesmo, ocasião em que, o agente público deverá retornar ao local de trabalho para receber nova carga de demandas.

§7º - Os pontos dos agentes públicos que aderirem ao sistema de *home office*, serão justificados, dentro do horário normal de expediente, ou seja, das 07:00 às 16:00 horas e das 08:00 às 17:00 horas.

§8º - A Chefia Imediata poderá convocar agentes públicos para a realização de serviços presenciais, inclusive, atendimentos quando indispensáveis na sede, sessões eletrônicas ou públicas de licitações, julgamentos de processos administrativos, entre outros.

§9º - No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto e sendo dispensável provisoriamente a prestação do serviço, a Chefia Imediata comunicará a Secretaria Executiva que poderá conceder antecipação de férias.

Art. 3º - Os agentes públicos que apresentarem quaisquer sintomas de contaminação durante o período de vigência da presente Resolução e seus aditivos, ficarão afastados remuneradamente.

§1º - As informações prestadas pelo agente público serão recebidas em caráter de boa fé e presumir-se-ão verdadeiras até prova em contrário, situação esta, que implicará na adoção das medidas legais cabíveis em face do agente.

§2º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 4º - Quanto aos processos licitatórios em trâmite terão seu fluxo normal, garantindo-se a realização de sessões eletrônicas, e na hipótese de sessões públicas serão seguidas as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, através da utilização de ambientes abertos, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes (1,5 metros), ou o CISALP poderá disponibilizar link para substituição das sessões públicas por vídeo conferência, a qual será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato.

§1º - O CISALP poderá disponibilizar link para substituição das sessões públicas por vídeo conferência, a qual será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato.

§2º - Nos casos de que trata o parágrafo anterior, os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sitio eletrônico do CISALP (in www.CISALP.mg.gov.br), oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

Art. 5º - O CISALP poderá disponibilizar link para acesso remoto aos seus agentes públicos, aos arquivos e programas, ficando sob responsabilidade de cada agente usuário a sua utilização, vedando-se a publicação de arquivos e informações, sem autorização da respectiva Chefia Imediata.

Art. 6º - Ficam autorizados, desde já, delegado a Secretaria Executiva a adoção de procedimentos especiais, como:

- i. Aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários para o enfrentamento da emergência por dispensa de licitação;
- ii. Emissão de autorizações de fornecimento e o empenho, em qualquer dia útil da semana, na mesma data da requisição, desde que relacionadas à aquisição de materiais destinados ao combate e proteção ao COVID-19.
- iii. Conceder férias para empregados públicos;
- iv. Remanejar e alterar forma de trabalho e atendimento ao público;
- v. Editar normas complementares de acordo com necessidade e orientações técnicas.

Art. 7º - As medidas previstas nesta Resolução terão vigência inicial de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 20 de março de 2020, prorrogáveis por períodos sucessivamente, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de 2020.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 19 de março de 2020.



José Alves Filho
Presidente do CISALP